

# O SISTEMA DE REPERGUNTAS NO PROCESSO DISCIPLINAR

Léo da Silva Alves

## INTRODUÇÃO: O PERFIL DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

O processo administrativo disciplinar ganhou dignidade com a Carta de 1988, saindo do terreno dos processos de segunda categoria para se equiparar à seriedade dos processos judiciais.

Até então, embora de forma ilógica e temerária, os processos que tramitavam perante os órgãos da Administração Pública (no Poder Executivo em maior quantidade) tinham o improvisado tolerado. Cada encarregado do processo o tratava da forma como bem entendia. Não se seguia um rito pré-ordenado; os atos eram praticados sem formalidades mínimas; os argüidos não sabiam o que poderia acontecer no momento seguinte porque as regras não eram claras.

Esse quadro seguia uma curiosa e lamentável tradição. Vejamos:

- Curiosa - porque, no dizer do eminente doutrinador europeu Marcelo Caetano, a Administração Pública exerce uma atividade eminentemente processante; e, ainda assim, a Administração trabalha com os processos como se fossem papéis desconexos, desses que diariamente circulam nas mesas da burocracia.

O jurista lusitano estava certo ao afirmar a atividade processante como da rotina administrativa. Praticamente tudo, na rotina administrativa, se transforma em “processo”. Na nossa tradição, independentemente de conflito de interesses, qualquer expediente que precisa ser avaliado por um funcionário ou uma autoridade (pedido de licença, transferência de servidor etc) transforma-se em *processo*.

Mesmo o processo sendo da rotina na seara administrativa, a Administração não se preparou para tratá-lo com profissionalismo. E, assim, em cada setor, nas mãos de diferentes funcionários, os processos ganhavam tratamento discricionário (quiçá arbitrário). Tratava-se cada processo da forma como parecia ser adequado naquele ambiente, por aquela pessoa. Não deixa de ser uma situação curiosa!

- Lamentável – porque, misturando-se os verdadeiros processos (aqueles com conflito de interesses) aos expedientes da rotina administrativa, o Poder Público passou a tratar as pessoas - cidadãos, administrados e argüidos – como *coisas*, sem vida, sem dignidade, sem bens jurídicos a tutelar. A honra de um servidor, jogada no bojo de um processo disciplinar, tanto podia protegida ao extremo (num ambiente de corporativismo), como podia ser

triturada pelo rolo compressor da intolerância e do arbítrio. Não havia regra a seguir.

Pois a Constituição Federal, emanada do Poder Constituinte instalado em fevereiro de 1987, deu aos verdadeiros processos administrativos um outro espaço: passaram a ser equiparados aos processos judiciais.

Constituição

Ministro Arnaldo Esteves Lima

Devido Processo Legal